



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 36 de 22 de Dezembro de 1997.

(Projeto de Lei n.º 035/97)

“Dispõe sobre a concessão de adiantamento para viagens e despesas de pronto pagamento”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, poderão conceder antecipadamente, numerário necessário ao custeio de despesas de viagem, ao pessoal a eles subordinados, incluindo-se eles próprios e os Edis, quando comprovadamente a serviço do Poder Público.

§ 1º - Os adiantamentos efetuados nos moldes deste artigo não excederão o valor equivalente à Referência 01, do Anexo III - Escala Padrão de Referências e Salários, da Lei Complementar n.º 01 de 07/10/97, para o caso de servires e da Referência 32, do mesmo Anexo, no casos de Autoridades.

§ 2º - O valor estipulado no parágrafo anterior será corrigido ou atualizado no mesmo percentual e toda vez que o for os salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º - Caso os salários dos servidores municipais sejam, por qualquer razão, majorados diferentemente por carreiras, o percentual de atualização previsto no parágrafo anterior será o que for aplicado para atualizar ou majorar os salários de motorista ou similar.

Artigo 2º - Os adiantamentos poderão também ser concedidos para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento, desde que não excedam a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único - Entende-se despesas miúdas e ou de pronto pagamento aquelas efetuadas com serviços postais, cartoriais, pequenos fretes, transporte urbanos, consertos de urgência e outras que pela sua natureza e urgência, demandam imediato pagamento e não possam obedecer ao processamento formal da despesa orçamentaria.